

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1813/1971

Ementa

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ARTÍSTICA, SEDIADO NESTA CIDADE.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/05/1971	01/06/1971	Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2540/1971</u> - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações Data da Norma Nor 21/03/1996 Lei

Norma Relacionada Lei nº 4743/1996 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 1813, DE 28 DE MAID DE 1971 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal, em sessão realizada no dia 26/05/71, PRDMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar, anualmente, convênio com o INSTITUTO DE URIENTA ÇÃO ARTÍBTICA, sediado nesta cidade, visando o atendimento de menores jundiaienses, sem recursos, nos cursos de dese nho, pintura e ballet, nos têrmos da minuta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito do Município, que fica fa zendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O valor de tal convênio não poderá exceder a 40 (quarenta) salários mínimos vígentes no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lai correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, devendo coństar, para os enos subsequentes, da peça orçamentária a necessária dotação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de aua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<u>ه</u>ج 9 (WALMOR BARBOSA MARTINS) - Prefeito Municipal -

(MÁRIO/PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Mun<u>i</u> cípio de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos a setenta e um.

γb

MOD. 3





Fls. 3/3

LEI 1813/1971

MINUTA

CONVÊNIO que entre si fazem, de acô<u>r</u> do com o processo respectivo, arqui-vado na Prefeitura do Município de -Jundiaí, o Instituto de Orientação -Artistica, representado pela sua Di-retora, D. Gléria da Silva Rocha Ge-novese, e aquêle órgão público municipal, representado pelo Prefeito dd Município, Walmor Barbosa Martins, -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INSTITUTO receberá da PREFEITURA, em -••••••• a importância de 8 ••••••••• em duas prestações iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 31 de de zembro.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Em contra-prestação o INSTITUTO atenderá,gratuitamente, às crianças relacionadas a fls. do processo, em número de, ministrando-lhas todos os ensinamentos correspondentes aos cursos em que se achem matr<u>i</u> culados, tudo fazendo para nanhuma diferenciação haja entre elas e os demais alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Submete-se o INSTITUO à fiscalização que a PREFEITURA determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

Lido e achado conforme, vai o presente instrumento assinado em três vias, para os devidos fins.

Jundiaí,

TESTEMUNHAS:

MOD. S